



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 532, de 17 de junho de 2008

Dispõe sobre o horário de atendimento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais e sobre intimações, no período eleitoral (eleições 2008).

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inc. XIII, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções-TSE nºs 22.624/07 e 22.717/08,

RESOLVE:

Art. 1º No período compreendido entre 5 de julho de 2008 e a data da proclamação dos eleitos, o horário de atendimento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais obedecerá ao seguinte:

I - os protocolos do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais instalados em prédio próprio da Justiça Eleitoral (anexo) funcionarão, nos dias úteis das 12 horas às 19 horas, e, nos sábados, domingos e feriados, das 13 horas às 17 horas;

II - os protocolos dos Cartórios Eleitorais sediados em prédio da Justiça Estadual funcionarão, nos dias úteis das 8:30 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, e, nos sábados, domingos e feriados, das 13 horas às 17 horas.

Parágrafo único. Nos dias 5 e 7 de julho de 2008, todos os Cartórios Eleitorais cujo Juízo detenha a competência para o registro de candidaturas, funcionarão até as 19 horas (arts. 23 e 25, Res. TSE nº 22.717/08).

Art. 2º As sentenças proferidas nos feitos de que trata a Resolução nº 22.624/07-TSE, no período compreendido entre 5 de julho de 2008 e a data da proclamação dos eleitos, serão publicadas mediante afixação em Cartório, às 16 horas de cada dia, passando a correr desse horário o prazo de 24 horas para a interposição do recurso previsto no art. 19 da supracitada Resolução.

Parágrafo único. Quando for parte o Ministério Público, será intimado mediante entrega de cópia da decisão.

Art. 3º A publicação das pautas a que se refere o art. 20, § 3º, e as intimações a que se referem o art. 21, §§ 2º, 4º e 5º, e o art. 22, todos da Resolução nº 22.624/07-TSE, se darão mediante afixação, em edital, às

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

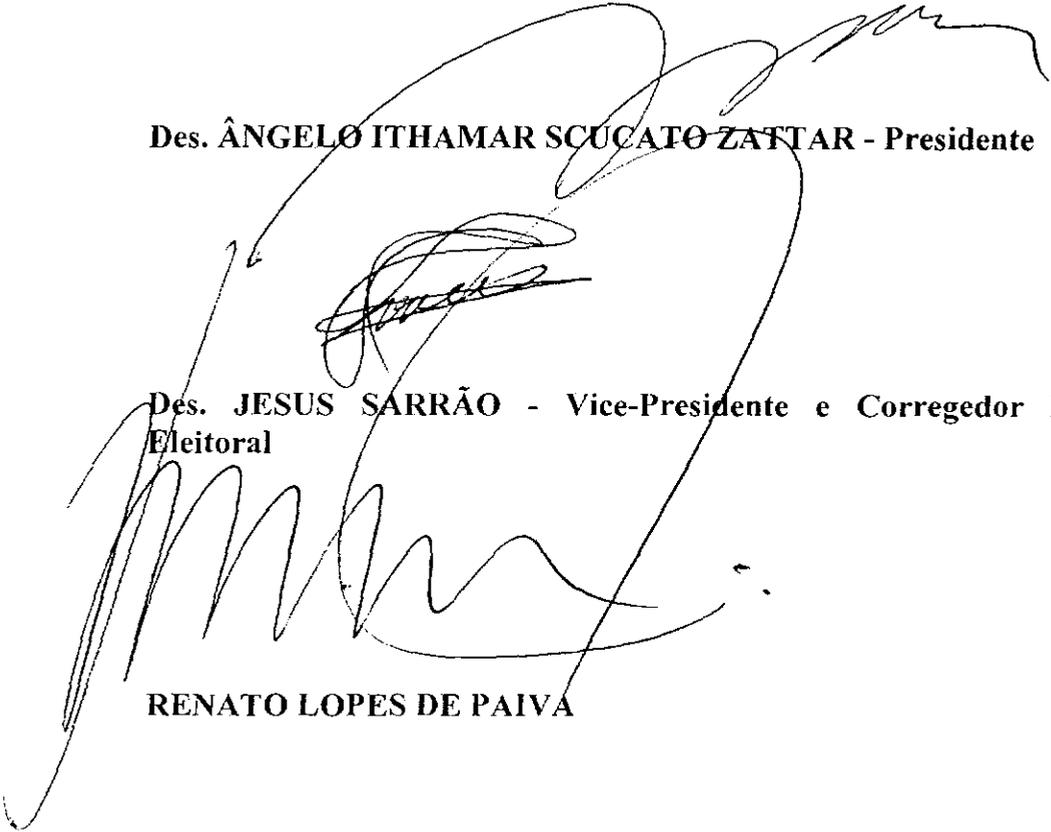
16 horas de cada dia, no saguão de recepção do edifício deste Tribunal, situado na Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital.

Art. 4º Os prazos relativos às reclamações ou representações, aos pedidos de direito de resposta e aos pedidos de registro de candidatos e respectivas impugnações, são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados no período compreendido entre 5 de julho e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, se houver (art. 24, Res.TSE nº 22.624/07; art. 16, LC nº 64/90).

Parágrafo único. Os prazos contados em horas que se vencerem após o fechamento do protocolo do Tribunal ou do Cartório Eleitoral, ficarão prorrogados até os primeiros 30 minutos de abertura do protocolo no dia seguinte.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de junho de 2008.



Des. ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR - Presidente

Des. JESUS SARRÃO - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

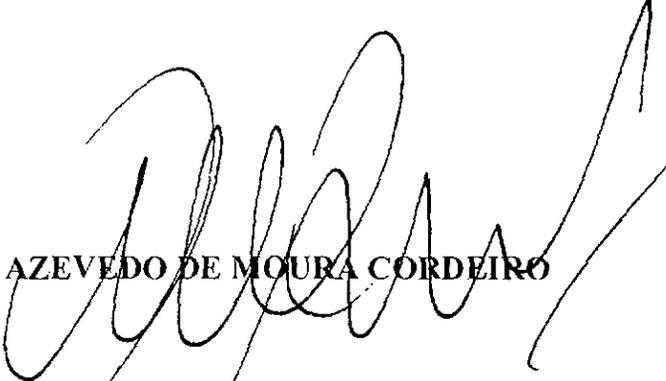
RENATO LOPES DE PAIVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



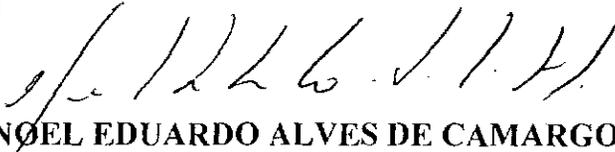
GILBERTO FERREIRA



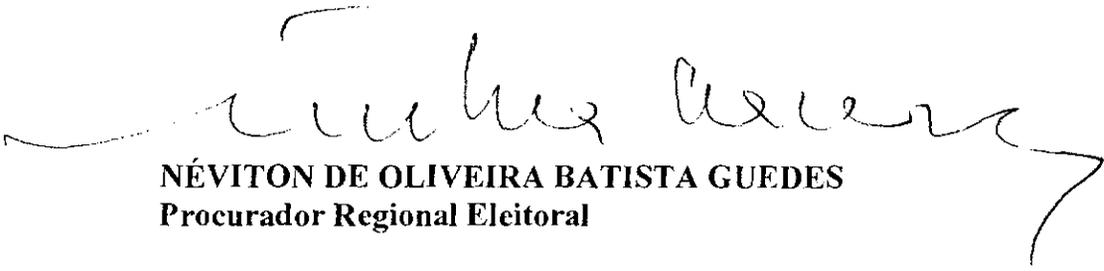
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO



GISELE LEMKE



MANOEL EDUARDO ALVES DE CAMARGO E GOMES



NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO – Resolução nº 532/2008**

Cartórios Eleitorais localizados em prédio próprio da Justiça Eleitoral:

- 1) Almirante Tamandaré
 - 2) Apucarana
 - 3) Araongas
 - 4) Araucária
 - 5) Bandeirantes
 - 6) Cambé
 - 7) Campo Largo
 - 8) Campo Mourão
 - 9) Cascavel
 - 10) Castro
 - 11) Cianorte
 - 12) Colombo
 - 13) Cornélio Procópio
 - 14) Curitiba
 - 15) Fazenda Rio Grande
 - 16) Foz do Iguaçu
 - 17) Francisco Beltrão
 - 18) Guarapuava
 - 19) Jacarezinho
 - 20) Londrina
 - 21) Marechal Cândido Rondon
 - 22) Maringá
 - 23) Medianeira
 - 24) Paranaguá
 - 25) Paranaíba
 - 26) Pato Branco
 - 27) Pinhais
 - 28) Piraquara
 - 29) Ponta Grossa
 - 30) Santo Antonio da Platina
 - 31) São José dos Pinhais
 - 32) São Mateus do Sul
 - 33) Toledo
 - 34) Umuarama
 - 35) União da Vitória
-